



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18196/2019  
Data: 04/12/2019 Horário: 17:18  
Legislativo -

Projeto de Decreto Legislativo

Nº **51**

## DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib Preto, 05 DEZ. 2019 de \_\_\_\_\_

*Presidente*

## EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃOOPRETANO A ADELVO IMPERADOR CECCONI, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, fica concedido a "Adelvo Imperador Ceconi" o título de cidadão ribeirãoopretano, pelos relevantes serviços prestados à nossa sociedade

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene a ser designada pela Presidência do Legislativo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 novembro de 2019.

**ELIZEU ROCHA**  
Vereador Progressistas

*[Handwritten signatures and stamps of various council members and officials]*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Filho de Julio Cecconi e Maria Baracioli Cecconi, Adelvo Imperador Cecconi nasceu em 23/12/1945, na cidade de Mirassolândia/SP, local em que residiu até seus 20 anos de idade, trabalhando na lavoura e como pedreiro.

Ao sair da sua cidade natal, Adelvo Imperador Cecconi começou a trabalhar no ramo de vendas, o que o fez residir em São Paulo, Campinas, dentre outras cidades do Brasil.

Casado com Cleide Vilacoba Rodrigues Cecconi, tiveram 3 filhos: Fabiano Vilacoba Cecconi (45 anos), Rodrigo Vilacoba Cecconi (40 anos) e Vinícius Vilacoba Cecconi (26 anos). Adelvo também tem um neto chamado Julio Imperador Cecconi (14 anos).

Em 1977, Adelvo Imperador Cecconi e sua família escolheram Ribeirão Preto para morar, adotando-a como se sua terra natal fosse.

Nestes termos, na certeza de contar com a colaboração dos nobres colegas, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, requero apoio para aprovação desta propositura com forma de reconhecimento aos serviços prestados à toda sociedade.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

  
ELIZEU ROCHA  
Vereador Progressista



PREFEITURA DA CIDADE  
**RIBEIRÃO PRETO**

SECRETARIA DA FAZENDA

[www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.1604/2019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Mateus Felipe Moretti Alvarenga**, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários – ISS não consta débito até a presente data. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo Of. nº.: 172/2019

Nome: ADELVO IMPERADOR CECCONI

Endereço: RUA FRANCISCO CAETANO GAIA, Nº251, PQ IND LAGOINHA

CPF nº.: 072.178.708-87

RG nº.: 4.367.842-7 SSP SP

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade

Ribeirão Preto, 08 de novembro de 2019.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA

Chefe da Divisão de Certidões,  
Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA

Assistente do Secretário da Fazenda  
PMRP

CND Of. 172.19

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.L. 08/10 DCMC.

Lei Complementar nº1428, art.261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Hugo Berlingeri Campos

Conferido por:

João Paulo Bacalini  
Oficial Administrativo - FIC 35  
Div. de Cert. Microfilmagem e Cobrança